

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITU-RA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA PHB JÚNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Contrato nº 8.177/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa PHB JÚNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 23.936.600/0002-42, estabelecida na Rua Florentina Pereira Jasper, 910, Sala B-2 – Porto Grande, na cidade de Araquari, CEP: 89.245-000, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. Edinildon Trintade Pereira, RG nº 17.022.531-8, CPF nº 110.559.158-18, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS À PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA "CÉU DAS ARTES", SECRETARIA DE CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II e especificações do edital do Pregão Presencial nº 63/2018.
- 1.1.1 Para os condicionadores de ar de 9.000 BTU's, deverá ter a classificação A em economia de energia;
- 1.1.2 Para os condicionadores de ar de 18.000 BTU's, deverá ter a classificação A à B em economia de energia.

Cláusula 2ª - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrea-justável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA E DA CAUÇÃO

- 3.1 A entrega será em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária, diretamente na Av. João Cernack, esquina com Rua das Tulipas e Rua das Acácias Cidade Jardim, Birigui-SP.
- 3.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da obra acima citado, mediante agendamento prévio (pessoalmente) na Secretaria de Obras, sito à Rua Guanabara, 256 Vila Guanabara, Birigui-SP, <u>e/ou</u>, através dos telefones (18) 3643-6170 ou (18) 3643-6177.



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificacões contratadas.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os documentos técnicos e complementares que acompanhem os aparelhos a fim de orientação para instalação.
- 4.6 Os equipamentos deverão apenas serem entregues, sem emprego de mão de obra para instalação, obrigação esta da Prefeitura através da Secretaria de Obras, conforme Termo de Referência.

Cláusula 5^a – <u>DA GESTÃO</u>

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato o Senhor Elder Rodrigo Scanferla, portador do CPF nº ______, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7^a - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.
- 7.4 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8^a -DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.1.091/4.4.90.52.00 – Ficha nº 869 – Secretaria de Cultura – CTR. 0363542-14/2011 c/c 647151-0 – Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 - 13.392.0029.1.091/4.4.90.52.00 - Ficha nº 870 - Secretaria de Cultura - CTR. 0363542-14/2011 c/c 647151-0 - Recursos Federais.

Cláusula 9ª - <u>DAS PENALIDADES E MULTA</u>

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11^a – <u>DIVERSOS</u>

- 11.1 Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A Garantia ofertada ao (s) objeto (s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano para o equipamento, e 03 (três) anos para o compressor e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª - <u>DO AMPARO LEGAL</u>



CNPJ 46.151.718/0001-80



12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº 63/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14^a - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 14.3 Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de junho de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

Edinildon Trindade Pereira Procurador PHB Júnior Refrigeração Eireli

ELDER RODRIGO SCANFERLA SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

= T E S T E M U N H A S =				
1-	e	2-		
RG:		RG:		



CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA PAMELA DA CRUZ GODOI 43044194806.

Contrato nº 8.176/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Pamela da Cruz Godoi 43044194806, CNPJ/MF nº 27.327.561/0001-56, estabelecida na Rua Rosa Domingues, 942 - Buriti, na cidade de Buritama, CEP: 15.290-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. Wellington Murça Prates, RG nº 47.391.234-X, CPF nº 396.632.858-50, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS À PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA "CÉU DAS ARTES", SECRETARIA DE CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II e especificações do edital do Pregão Presencial nº 63/2018.
- 1.1.1 Para os condicionadores de ar de 9.000 BTU's, deverá ter a classificação A em economia de energia;
- 1.1.2 Para os condicionadores de ar de 18.000 BTU's, deverá ter a classificação A à B em economia de energia.

Cláusula 2ª - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrea-justável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA E DA CAUÇÃO

- 3.1 A entrega será em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária, diretamente na Av. João Cernack, esquina com Rua das Tulipas e Rua das Acácias Cidade Jardim, Birigui-SP.
- 3.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da obra acima citado, mediante agendamento prévio (pessoalmente) na Secretaria de Obras, sito à Rua Guanabara, 256 Vila Guanabara, Birigui-SP, e/ou, através dos telefones (18) 3643-6170 ou (18) 3643-6177.



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificacões contratadas.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os documentos técnicos e complementares que acompanhem os aparelhos a fim de orientação para instalação.
- 4.6 Os equipamentos deverão apenas serem entregues, sem emprego de mão de obra para instalação, obrigação esta da Prefeitura através da Secretaria de Obras, conforme Termo de Referência.

Cláusula 5^a – <u>DA GESTÃO</u>

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato o Senhor Elder Rodrigo Scanferla, portador do CPF nº ______, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7^a - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.
- 7.4 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8^a -DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.1.091/4.4.90.52.00 – Ficha nº 869 – Secretaria de Cultura – CTR. 0363542-14/2011 c/c 647151-0 – Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 - 13.392.0029.1.091/4.4.90.52.00 - Ficha nº 870 - Secretaria de Cultura - CTR. 0363542-14/2011 c/c 647151-0 - Recursos Federais.

Cláusula 9ª - <u>DAS PENALIDADES E MULTA</u>

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11^a – <u>DIVERSOS</u>

- 11.1 Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A Garantia ofertada ao (s) objeto (s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano para o equipamento, e 03 (três) anos para o compressor e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª - <u>DO AMPARO LEGAL</u>



CNPJ 46.151.718/0001-80



12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº 63/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14^a - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 14.3 Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de junho de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON MURÇA PRATES
PROCURADOR
PAMELA DA CRUZ GODOI 43044194806

ELDER RODRIGO SCANFERLA SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

= T E S T E M U N H A S =				
1-	e	2-		
RG:		RG:		